



PARATY-RJ, 05 de setembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 070 /2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UMA ÁREA PARA ENTRETENIMENTO DE SOM AUTOMOTIVO EM ÁREA DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar uma área para entretenimento de som automotivo como área de lazer em logradouro público e dá outras providências.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a emissão de autorização e fiscalização para execução de projetos de som automotivo e demais cumprimentos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O logradouro público destinado ao que propõe o caput do presente Projeto de Lei somente poderá ser utilizado no horário de 8 horas até 22 duas horas.

Parágrafo Segundo – A execução de Projetos na área a que se destina o caput do presente Projeto de Lei poderá ser utilizado por grupos em competições de sons automotivos e premiações.

Parágrafo Terceiro – Os grupos interessados em realizar eventos no logradouro a que se destina o caput do presente Projeto de Lei deverá apresentar um responsável por cada evento realizado, ficando sob a responsabilidade deste a contratação de pessoal especializado em segurança pública para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Parágrafo Quarto – Os responsáveis pelos eventos a que trata o caput do presente Projeto de Lei obrigatoriamente comunicará a 167 Delegacia de Polícia Civil de Paraty, a Polícia Rodoviária Federal em Paraty, ao 33º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sobre a realização de eventos destinados a esse fim.

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Cultura o fomento, ordenamento, bem como o levantamento de logradouros públicos que poderão ser disponibilizados para realização de eventos a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



que trata o caput do presente Projeto de Lei.

Art. 4º – A Prefeitura Municipal de Paraty poderá dar apoio de infra-estrutura específicas de: sanitários, palco, tendas, sons e guardas municipais, sempre que houver disponibilidade financeira e de pessoal sem prejuízo à máquina pública.

Art. 5º – O disposto no Caput deve estabelecer limitações de utilização de espaços público, principalmente nos logradouros públicos em que há escolas, creches, asilos, hospitais e residências próximas.

Art. 6º – Fica o Prefeito do Município de Paraty autorizado a criar a referida área pública através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2016.

Autores:


Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB


Deilimar Barros da Silva
Vereador Deilimar
PMDB

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se o presente Projeto de Lei como forma de aprimorar a infra-estrutura do Município oferecendo a população condições de realização de eventos públicos e estabelecendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



regras para uso de sons automotivos evitando-se dessa forma a poluição sonora, preservando a paz e o sossego da coletividade.

Justifica-se mais ainda pela necessidade de se ter no Município de Paraty logradouros específicos para eventos desta natureza, considerando-se a existência de mercado e comércio de sons automotivos, bem como a necessidade de locais adequados para realização de campeonatos.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2016.

Autores:


Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB


Deilimar Barros da Silva
Vereador Deilimar
PMDB